5) A Comissão suportará 50% das suas próprias despesas.

**Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 24 de Março de 2011 — FRA.BO/Comissão**

**(Processo T-381/06)**

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Sector das ligações em cobre e em liga de cobre — Decisão em que se conclui pela existência de uma infracção ao artigo 81.º CE — Coimas — Comunicação sobre a cooperação — Orientações para o cálculo do montante das coimas — Circunstâncias atenuantes — Isenção de coima — Confiança legítima — Igualdade de tratamento»

1. *Direito comunitário — Princípios — Protecção da confiança legítima — Limites — Repressão das infracções às regras de concorrência — Determinação do montante das coimas — Método de cálculo das coimas — Poder de apreciação das instituições — Irrelevância da comunicação sobre a cooperação (Comunicação da Comissão 96/C 207/04) (cf. n.os 93 a 94)*

2. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Critérios — Redução do montante da coima em contrapartida da cooperação da empresa acusada — Requisitos — Poder de apreciação da Comissão — Tomada em conta da qualidade e da utilidade da informação fornecida (Comunicação da Comissão 96/C 207/04, título D, ponto 2) (cf. n.º 96)*

3. *Concorrência — Coimas — Montante — Determinação — Redução da coima em contrapartida da cooperação da empresa acusada — Poder de apreciação da Comissão — Comparações dos dados de diferentes processos — Carácter indicativo — Elementos a ter em consideração — Violação do princípio da igualdade de tratamento — Inexistência (Comunicação da Comissão 96/C 207/04, título D, ponto 2) (cf. n.os 101, 103 a 104)*

**Objecto**

Pedido de anulação parcial da Decisão C (2006) 4180 da Comissão, de 20 de Setembro de 2006, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/F-1/38.121 – Ligações), bem como, a título subsidiário, pedido de redução do montante da coima aplicada à recorrente na referida decisão.

**Dispositivo**

1) É negado provimento ao recurso.

2) A FRA.BO SpA é condenada nas despesas.

**Acórdão do Tribunal Geral (Sexta Secção) de 24 de Março de 2011 — XXXLutz Marken/ IHMI – Natura Selection (Linea Natura Natur hat immer Stil)**

**(Processo T-54/09)**

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária Linea Natura Natur hat immer Stil — Marca figurativa comunitária anterior natura selection — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]»

1. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Semelhança entre as marcas em causa — Critérios de apreciação — Marca complexa [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.os 38, 41, 43 a 44)*